



É pra fazer. É pra cuidar.

## Prefeitura do Município do Pilar

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E A EMPRESA EXAME – ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**

**O MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 12.200.150/0001-28, representada neste ato por seu Prefeito Renato Rezende Rocha Filho, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **EXAME ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.063.519/0001-60, estabelecida na Av. Deputado Humberto Mendes, 796, Sala 47, Ed. Wall Street, Poço, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Brito Borges portador da Cédula de Identidade nº 404.725 SSP/AL e do CPF nº 209.345.134-49, firmam o presente **CONTRATO**, com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços nos termos adiante indicados e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto da presente **LICITAÇÃO** a contratação de empresa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL COM A CESSÃO DE USO DE UM SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PLANEJAMENTO**.

1.2 - O objeto do presente **CONTRATO** é uno e indivisível.

1.3 - O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - O(a) Contratado(a) se obriga a cumprir o presente esquema de trabalho:

2.2 - O(a) Contratado(a), quando convocada pelo contratante, participará das suas reuniões, sendo que receberá passagens e diárias, conforme a Resolução das Diárias do MUNICÍPIO DE PILAR/AL, de acordo com as normas vigentes, quando estas acontecerem fora da área da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO:**

3.1 - Os serviços aqui contratados foram objeto de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, devidamente homologado em 09 de agosto de 2017.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



208  
[Handwritten signature]

## Prefeitura do Município do Pilar

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

4.1 - Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a duração do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas primeira e segunda;

5.2 - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**;

5.3 - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente **CONTRATO**;

5.4 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por qualquer acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, também por tudo que as leis trabalhistas lhe assegurem, de conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

5.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com a proposta apresentada por ocasião do procedimento licitatório, bem como, das normas técnicas pertinentes a Contabilidade Pública e demais normas de direito financeiro, administrativo e demais institutos, aplicáveis a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Incumbe à **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

7.1 - O prazo de duração do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a partir de 10 de agosto de 2017. Podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

8.1 - Pelos serviços contratados na forma das cláusulas anteriores, o **MUNICÍPIO DE PILAR/AL** obriga-se a pagar o valor equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, descontados os encargos pertinentes.

8.2 - Nos valores contratados incidirão: impostos, contribuições, taxas, bem como todos os demais encargos incidentes.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

[Handwritten signature]



209  
de

## Prefeitura do Município do Pilar

### 8.3 - DO PAGAMENTO:

8.3.1 - O pagamento será efetuado com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento até o 5º (quinto) dia, contado a partir da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no banco 104, agencia 0810, op. 003, conta corrente 1629-0, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

8.3.3 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no subitem 7.4.1 desta cláusula, os dias que se passarem entre a data de devolução e a data de reapresentação;

8.3.4 - Os pagamentos à **CONTRATADA** ficam condicionados à prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND), perante a Fazenda Nacional e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

8.3.5 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita. 8.3.6 - A **CONTRATADA**, se optante pelo "Simples", deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **DECLARAÇÃO** conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa SFR nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições nos termos da legislação tributária vigente.

### 8.4 - DO REAJUSTE:

8.4.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste, mas, poderá ser corrigido, de acordo com o INPC.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento. No exercício de 2017 à conta a seguir especificada: **Elemento de despesa: 33903599**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da compra realizada, por dia de atraso, limitada em até 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado descumprimento do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) do montante do valor da licitação, pelo descumprimento do Contrato;
- Suspensão para contratar com o **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

10.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

115

✓



É pra fazer. É pra cuidar.

210  
de

## Prefeitura do Município do Pilar

- 10.2.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- 10.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 10.2.1;
- 10.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.1;
- 10.3 - As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 10.1;
- 12.4 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;
- 10.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato;
- 12.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das Cláusulas de reajuste;
- 10.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá rescindir o Contrato e aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.1;
- 10.8 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Prefeito do Conselho;
- 10.9 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;
- 10.10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
  - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

2  
✓



11.2-933  
R

## Prefeitura do Município do Pilar

11.2 - O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX a XI e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

12.1 - A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1 - Tomada de Preços nº 01/2017;

12.1.2 - Proposta comercial vencedora, datada de 04/08/2017, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados.

12.1.3 - Certificado de Regularidade com o FGTS (emitido pela CEF), Certidões de regularidade fiscal perante o INSS e a Fazenda Nacional juntados.

12.1.4 - Indicação de preposto especialmente designado para atender à **CONTRATANTE** durante toda a execução do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DEFINITIVA:**

13.1 - Após o término de todas as obrigações atinentes a este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

R



212  
32

## Prefeitura do Município do Pilar

15.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

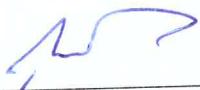
### CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

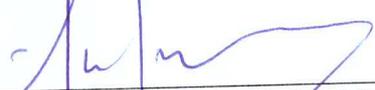
16.1 - Se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** após assinatura do presente contrato, decidirem de comum acordo modificar a extensão dos serviços pactuados, a alteração será processada mediante aditivo a este contrato;

### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA COMARCA DA ADMINISTRAÇÃO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR/AL**  
**RENATO REZENDE ROCHA FILHO - PREFEITO**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: EMPRESA EXAME – ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME**  
**RICARDO BRITO BORGES - REPRESENTANTE LEGAL**

### TESTEMUNHAS:

1) Jose Arnaldo F. da Silva  
CPF: 353.961.644-68

2) Joseilson Rocha Silva  
CPF: 500.772.768-33

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
EXTRATO DO CONTRATO N° 03/2017

PROCESSO: 0703-0060/2017 TP N°. 01/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.158/0001-28.

CONTRATADA: EXAME ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.063.519/0001-60.

OBJETO: Tomada de Preços para contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil com a cessão de uso software de contabilidade pública e planejamento.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO VALOR MESAL: R\$ 35.000,00

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; Ricardo Brito Borges, pela CONTRATADA.

Pilar/AL, 10 de Agosto de 2017.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N°. 31/2017

PROCESSO: 0127-0028/2017 PP N°.16/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.158/0001-28.

CONTRATADA: VAL MED Produtos e Equipamentos Médicos Hospitalar Ltda – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.980.425/00010-28.

OBJETO: Ata é o registro dos preços para contratação de empresa, para Aquisição de Material Expediente Hospitalar.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO VALOR GLOBAL DOS LOTES: 01,02,03,04 e 05: R\$ 100.859,00.

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; Valdeide Pereira Santos, pela CONTRATADA.

Pilar/AL, 02 de Agosto de 2017.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PROCESSO: 0518-0038/2017 PE N°. 07/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.158/0001-28.

CONTRATADA: AM TERRAPLANAGEM LTDA–EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.207.809/0001-30.

OBJETO: Ata é o registro dos preços para contratação de empresa, para Locação de Veículos e Maquinas Pesadas.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO VALOR GLOBAL ANUAL DOS LOTES: 01 e 02: R\$ 5.362.999,60.

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; Sr. Andre Brandão de Almeida, pela CONTRATADA.

Pilar/AL, 12 de Julho de 2017.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PROCESSO: 0112-0040/2017 PP N°. 03/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.158/0001-28.

CONTRATADA: MARTA CRISTINA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.618.640/0001-40.

OBJETO: Ata é o registro dos preços para contratação de empresa, para fornecimento de alimentação preparada.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 1.130.000,00.

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; Marta Cristina da Silva, pela CONTRATADA.

Pilar/AL, 26 de Abril de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990, CONVOCA, todos os servidores abaixo relacionados a comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias na Secretaria Municipal de Administração, a fim de que optem por um dos cargos que ocupam, tendo em vista o acúmulo ilegal, o qual é vedado pelo art. 37, inciso XVI da CF/1988, sob pena ser instaurado um Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD.

HAROLDO DOS SANTOS, CPF n° 609.905.624-68, guarda municipal; IVONEIDE JERONIMO DOS SANTOS, CPF n° 777.151.794-34, agente administrativo; LUCIANA ALVES DE CARVALHO, CPF n° 026.022.474-05, agente de endemias; MARIA MADALENA DA CONCEICAO SILVA, CPF n° 505.168.684-20, varredora; FRANK HENRIQUE DE ABREU DA SILVA, CPF n° 021.128.604-45, farmacêutico; MARCO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA, CPF n° 025.229.074-76, assessor de disciplina; MARIA APARECIDA DE LIMA, CPF n° 209.712.304-04; RENAN CAVALCANTE LOPES, CPF n° 045.782.094-23, auxiliar de serviços gerais educacionais; LILIANE DOS SANTOS CORREIA,

CPF N° 485.285.104-25, agente administrativo; ROSA MARIA FARIAS DOS SANTOS, CPF N° 382.066.844-68, professora; PEDRO DA SILVA PEREIRA, CPF N° 227.405.464-91, agente administrativo; MARIA TANIA OLIVEIRA SANTOS, CPF n° 859.721.694-87, agente administrativo; PEDRO SILVA LIMA, CPF N° 208.126.714-49, professor de matemática; REGINALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE, CPF n° 494.302.624-91, professor de inglês; ROMILDO MANOEL DA SILVA, CPF N° 030.644.674-09, professor de matemática; JOSE CICERO DA SILVA, CPF N° 027.890.324-08, vigia; ROSANILDA DA COSTA LUCENA, CPF n° 026.225.994-04; MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, CPF N° 647.278.584-87, atendente de consultório dentário; JACI GRACINDO CAVALCANTE, CPF N° 381.675.144-04, professora; LUCIENE DOS SANTOS DA SILVA, CPF N° 346.286.814-49, professora; ELIETE MARIA DOS SANTOS, CPF N° 010.548.494-63, professora; MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA, margarida; ALEXSON DOUGLAS DA SILVA, guarda municipal; DENNIS LEANDRO COSTA M. PRUDENCIO, guarda municipal; JONATHAN WILLIAMS DE MORAES SOUZA, guarda municipal; RODRIGO BARBOSA DE FREITAS, guarda municipal; ALBERTO HENRIQUE CORREIA DE FREITAS, guarda municipal; BRUNO ROBERTO DAMASCENO COSTA, guarda municipal; MARCELLE SANTOS FRANCA DE OLIVEIRA, agente administrativa; OSVAN CLEVERSON AMARAL MONTEIRO, guarda municipal; JOSE PALMEIRA NETO, agente administrativo; MAURICEIA MOREIRA DOS SANTOS, agente administrativa; VANDERLEA CASSIANO MAIA, agente administrativa; ANACLETO SILVA DO NASCIMENTO, guarda municipal; FAGNER SANTOS RODRIGUES, guarda municipal; SEVERINO DA SILVA SANTOS, auxiliar de serviços gerais.

Dê-se ciência, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, 01 de setembro de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

## Prefeitura Municipal de Porto Calvo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO  
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2017

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global n° 07 2017. Tendo como objeto a Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem em Diversas Ruas dos Bairros da Manganzala e Oscar Cunha no Município de Porto Calvo/AL, tendo como vencedora do certame a empresa MVK CONSTRUTORA LTDA-ME, com CNPJ n° 22.381.037/0001-40, com o valor Global de R\$ 800.283,96 (oitocentos mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no Edital. Porto Calvo/AL, 17 de julho de 2017.

David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa  
PrefeitoEXTRATO DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2017

Contrato de Empreitada de Prestação de Serviços: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, sob CNPJ n° 12.366.720/0001-54, CONTRATANTE. MVK Construtora LTDA-ME, sob CNPJ n° 22.381.037/0001-40. Obra: Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem em Diversas Ruas dos Bairros da Manganzala e Oscar Cunha no Município de Porto Calvo/AL. Proveniente do Contrato de Repasse n° 01023792-13/2015, Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL. Funcional Programática: 140141545100081026 e Elemento de Despesa: 44905100/0, com o de R\$ 800.283,96 (oitocentos mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), vigência do contrato 120 (cento e vinte). Homologação em 17/07/2017, Assinatura do Contrato 20/07/2017. Fundamentação: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## Prefeitura Municipal de Rio Largo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2017

1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 12.200.168/0001 – 20, com sede na Avenida Presidente Fernando Collor de Melo, s/n, CEP 57100-000.

2 – CONTRATADA: VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.418.714/0001-26, com sede na Avenida Santa Rita de Cassia, N° 81, Sala 11, Farol, Maceió/AL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE